

Condições gerais de vendas

§ 1 Termos gerais

- 1.1 Estas condições gerais de vendas e eventuais acordos contratuais adicionais são a base de todos os fornecimentos e serviços prestados por sociedades do Grupo Voith, com sede na Alemanha (a seguir denominados de "Vendedor" tanto individual quanto coletivamente). Outras condições de compra do Comprador, contrárias a estas, não serão conteúdo do contrato, seja pela aceitação da encomenda ou pela ausência de objeção.
- 1.2 Não havendo um acordo especial, um contrato será considerado fechado com a confirmação por escrito do Vendedor sobre a aceitação da encomenda. A forma escrita da aceitação da encomenda será cumprida também por meio de texto transmitido eletronicamente (por exemplo, e-mail).
- 1.3 Se forem acordadas cláusulas comerciais comuns, serão válidos os Termos Internacionais de Comércio (Incoterms) em sua versão mais recente, não sendo disposto a seguir nada em contrário.
- 1.4 Documentação tal como ilustrações, desenhos e dados sobre medidas e funções são orientações apenas aproximadas e não têm valor de características garantidas, a não ser que estejam expressamente indicadas como vinculativas.
- 1.5 O Vendedor reserva-se os direitos autorais e de propriedade sobre amostras, cotações, desenhos e similares, informações, sejam elas materiais ou imateriais, mesmo de forma eletrônica. Essas informações não pode ser reproduzidas nem repassadas para terceiros sem autorização do Vendedor. Documentação designada pelo Comprador como confidencial só será repassada para terceiros pelo Vendedor se este tiver sido autorizado pelo Comprador para tal.

§ 2 Preço e pagamento

- 2.1 Não havendo disposição em contrário, os preços são preços de fábrica do Vendedor, incluindo carregamento na fábrica, mas excluindo custos de seguro, embalagem, descarga e todos os outros custos adicionais. Será adicionado ao preço o imposto industrial ou imposto sobre valor agregado, no valor aplicável de acordo com a lei.
- 2.2 Não havendo disposição em contrário, o pagamento deverá ser realizado sem qualquer desconto para a conta do Vendedor, observando o seguinte:
 - um terço de pagamento adiantado na confirmação da encomenda,
 - um terço após ser completada metade do período de fornecimento,
 - a quantia restante na entrega ou quando for comunicado que o produto está pronto para ser despachado, caso o fornecimento não possa ocorrer imediatamente após a conclusão da fabricação, por razões que independam do Vendedor.
- 2.3 Caso a confirmação de aceitação da encomenda não disponha em contrário, os pagamentos devem ser efetuados no seu valor líquido (sem dedução) no prazo de 30 dias a partir da data da fatura. Aplicam-se os regulamentos legais referentes às consequências resultantes do atraso de pagamentos.

- 2.4 O Comprador só terá o direito à compensação se suas contrareivindicações forem determinadas por decisão judicial transitada em julgado, se forem indiscutíveis ou reconhecidas e aceitas pelo Vendedor. Além disso, ele poderá exercer seu direito de retenção desde que sua contrareivindicação baseie-se na mesma relação contratual.

§ 3 Prazo de entrega, atraso da entrega e força maior

- 3.1 O prazo de entrega resulta dos acordos firmados entre as partes. A condição para que ele se inicie e seja cumprido pelo Vendedor é que todas as questões comerciais e técnicas tenham sido esclarecidas e o Comprador tenha cumprido com todas as suas obrigações, tais como providenciar os necessários certificados ou autorizações de autoridades públicas, ou realizar um pagamento adiantado.

Se não for este o caso, o prazo de entrega prorroga-se correspondentemente. Isso não se aplica se o Vendedor for responsável pelo atraso.
- 3.2 O prazo de entrega é cumprido se, antes do seu vencimento, o objeto do fornecimento tiver deixado a fábrica do Vendedor, ou se tiver sido feita a devida comunicação de que o objeto está pronto para ser despachado. Se um controle final para aceitação do produto estiver previsto no contrato - a não ser em caso de recusa justificada da aceitação, a data prevista no contrato para o controle final será determinante, alternativamente o comunicado de que o objeto está pronto para ser despachado.
- 3.3 Em caso de atraso do envio ou do controle final e aceitação do objeto de fornecimento causado por razões da responsabilidade do Comprador, ou caso este não cumpra culposamente outras obrigações de cooperação, o Vendedor terá o direito de requerer indenização pelos danos resultantes, incluindo possíveis despesas adicionais. Após o vencimento de um prazo adequado sem encontrar uma solução, o Vendedor poderá, sem prejuízo de outras reivindicações, dispor do objeto do fornecimento como lhe prouver, em particular armazenando o objeto às custas e responsabilidade do Comprador e/ou fornecendo o objeto ao Comprador com um prazo devidamente prorrogado.
- 3.4 Se o não cumprimento do prazo de entrega for devido a razões de força maior, como catástrofes naturais, epidemias, guerra e conflitos afins, guerras civis, revoluções, terrorismo, sabotagem, acidentes nucleares, lutas trabalhistas ou outros acontecimentos fora da capacidade de influência do Vendedor, o Vendedor ficará liberado de seus compromissos e o prazo de entrega será devidamente prorrogado. O Vendedor informará o Comprador o mais rápido possível sobre o início e o término de tais situações. Caso os acontecimentos durem mais do que um período de 6 meses, o Vendedor terá também o direito de rescindir o contrato.
- 3.5 Caso o Vendedor incida em atraso e isso gere um prejuízo para o Comprador, este terá o direito de exigir uma indenização de valor fixo pelo atraso. Essa indenização corresponderá a um percentual do valor da peça a ser fornecida e cujo atraso impeça seu uso em tempo hábil ou como previsto no contrato, sendo este percentual

0,5% para cada semana completa de atraso, mas no máximo 5% no total.

Caso o Comprador conceda ao Vendedor em atraso uma prorrogação adequada do prazo - considerando as exceções previstas por lei - e este prazo não seja cumprido por razões da responsabilidade do Vendedor, o Comprador terá o direito de rescindir o contrato, dentro das normas legais.

Outros direitos resultantes do atraso da entrega ficam excluídos, de acordo com Art. 100 parágrafo 1 OR.

§ 4 Transferência de risco, controle final de aceitação, embalagens

4.1 Não havendo acordos individuais em contrário, o risco será transferido para o Comprador por ocasião do carregamento das peças do fornecimento na fábrica do Vendedor. Isso ocorrerá mesmo quando forem efetuados fornecimentos parciais, ou quando o Vendedor tiver que prestar ainda outros serviços, p. ex. os custos da remessa ou entrega e montagem. Salvo acordo de disposições contrárias, o dever de carregamento e fixação segura da mercadoria fornecida para o transporte e sua descarga cabe ao Comprador, ou melhor, ao seu agente de carga, sua transportadora ou seu agente de recolha; estes são também responsáveis por disponibilizar material de segurança às suas próprias custas.

4.2 Se for acordado um controle final de aceitação da mercadoria, este deverá ser realizado imediatamente na data acordada, alternativamente após o Vendedor comunicar que a mercadoria está pronta e disponível. O Comprador não poderá recusar a aceitação no caso de haver um defeito menor se o Vendedor reconhecer expressamente o seu dever de corrigir o defeito.

4.3 Se o envio da mercadoria for atrasado ou não se realizar por razões que não se devem ao Vendedor, o risco de uma perda acidental, ou de uma deterioração acidental da mercadoria do fornecimento será transferido para o Comprador a partir da data do comunicado de que a mercadoria está pronta e disponível para o envio ou o controle final de aceitação. O Vendedor compromete-se a fazer os seguros requeridos pelo Comprador, como p. ex. seguro de transporte, às custas deste.

4.4 Serão permitidos fornecimentos parciais, desde que sejam razoáveis para o Comprador.

4.5 As embalagens para transporte e outras não serão recolhidas, com exceção de peletes de madeira. O comprador providenciará às próprias custas o descarte das embalagens.

§ 5 Reserva de propriedade, cessão de créditos, rescisão

5.1 A propriedade da mercadoria fornecida permanece sendo do Vendedor até que todas as reivindicações tenham sido atendidas, especialmente as correspondentes dívidas de créditos devidos ao Vendedor no quadro da relação comercial com o Comprador (reserva de propriedade). Se o país de destino da mercadoria fornecida for a Suíça, o Vendedor terá o direito de registrar a reserva de propriedade no registro de reservas de propriedade. Se o país de destino da mercadoria fornecida for fora da Suíça e se no país de destino for necessário registrar a reserva de propriedade em um registro de reservas de propriedade, ou órgão semelhante, para que a reserva de propriedade tenha validade, o Vendedor terá o direito de registrar a reserva de propriedade e de tomar todas as medidas necessárias para que a reserva de propriedade tenha efeito, contando para isso com a colaboração necessária do Comprador.

5.2 O Comprador compromete-se a cuidar com zelo da mercadoria fornecida com reserva de propriedade (bem reservado); ele

compromete-se principalmente a fechar um seguro contra roubo, quebra, incêndio, danos causados por água ou outros danos, com cobertura suficiente para o valor de reposição. O Vendedor tem o direito de fechar ele próprio esses seguros, com as despesas a cargo do Comprador, caso o Comprador não tenha comprovadamente fechado os seguros.

5.3 Se a mercadoria com reserva de propriedade for conectada a outros objetos de forma que se torne parte integrante de outro objeto, o Vendedor adquire propriedade parcial deste outro objeto. A fabricação de um novo objeto através da conexão ou processamento da mercadoria com reserva de propriedade é feita de forma que o Vendedor adquira sempre uma cota correspondente de propriedade parcial.

5.4 O Comprador tem o direito de revender a mercadoria com reserva de propriedade durante o curso normal dos negócios. Em caso de revenda da mercadoria com reserva de propriedade fornecida ou fabricada conforme § 5.3, o Comprador cede desde já os créditos correspondentes à revenda perante seu cliente (montante final da fatura incluindo os devidos impostos industriais e sobre mercadoria), ou uma parcela correspondente, com todos os direitos acessórios ao Vendedor, até que todas as suas reivindicações sejam totalmente cumpridas. O Comprador compromete-se a entregar ao Vendedor imediatamente uma cópia da fatura referente à revenda.

5.5 O Comprador permanece autorizado a recolher o crédito cedido segundo o § 5.4, sem prejuízo do direito do Vendedor de recolher ele mesmo o crédito. O Vendedor não recolherá o crédito enquanto o Comprador cumprir com seu compromisso de pagamento dos valores recolhidos, não atrasar pagamentos e não apresentar pedido de falência, recuperação judicial ou processo similar visando a execução geral, ou enquanto não houver suspensão de pagamentos.

Se for este o caso, o Vendedor pode requerer que o Comprador comunique ao correspondente devedor a cessão de de garantia do crédito em favor do Vendedor, fornecendo toda a documentação e dados necessários para o recolhimento.

5.6 Em caso de violação do contrato, especialmente em caso de atraso de pagamentos, o Vendedor terá o direito de recuperar os bens fornecidos após os devidos avisos de cobrança. Isto, como também a apreensão dos bens pelo Vendedor, não significa a rescisão do contrato pelo Vendedor.

5.7 O requerimento de abertura de processo de falência, recuperação judicial ou similar, visando a execução geral, autoriza o Vendedor, a seu critério, (i) a rescindir o contrato e exigir a devolução imediata do bem fornecido, ou (ii) a prestar outros serviços do contrato somente mediante pagamento adiantado. A prestação dos serviços mediante pagamento adiantado não exclui uma posterior rescisão do contrato.

§ 6 Garantia contra defeitos

O Vendedor oferece as seguintes garantias para o caso de defeitos de material e falhas jurídicas do fornecimento, ficando excluídos outros direitos, à exceção do § 7:

6.1 Defeitos de material

6.1.1 As informações do Vendedor sobre as características da mercadoria fornecida correspondem aos resultados de suas medições e cálculos e são válidas como sua composição acordada no sentido do Art. 197 OR, mas não como garantia.

6.1.2 As reivindicações do Comprador referentes a um defeito de material dependem de que este tenha cumprido devidamente seus deveres de exame e reclamação segundo o Art. 201 OR e de acordo com o § 6.1.3 a seguir.

6.1.3 Todas as peças cujos defeitos resultem de uma situação já existente antes da transferência de risco serão gratuitamente reparadas, ou substituídas, a critério do Vendedor. A constatação de tais defeitos deve ser comunicada imediatamente ao Vendedor por escrito e documentada de forma compreensível. Peças substituídas passarão a ser propriedade do Vendedor.

6.1.4 Para produtos de terceiros importantes, que sejam componentes ou acessórios da mercadoria fornecida, ou de outra forma com ela fornecidos, a garantia do Vendedor contra defeitos restringe-se à cessação das reivindicações de defeitos de material do Vendedor perante o seu fornecedor. Se as reivindicações de defeitos de material cedidas não forem atendidas, as reivindicações do Comprador perante o Vendedor, resultantes de defeitos de material, voltarão a ter validade.

6.1.5 Para realizar todos os consertos e substituições que o Vendedor considere necessários, o Comprador, após consultar o Vendedor, deverá dar a este o tempo e a oportunidade necessárias; caso contrário, o Vendedor será liberado da responsabilidade pelas consequências disto resultantes. Somente em caso de risco para a segurança da operação, ou para evitar danos excessivamente grandes - casos em que o Vendedor deverá ser informado imediatamente - o Comprador terá o direito de consertar ele mesmo o defeito, ou de mandar que terceiros realizem o conserto, e de requerer do Vendedor restituição das despesas necessárias para tal.

6.1.6 Dos custos causados diretamente pelo conserto ou substituição, sendo comprovado que a reclamação se justifica, o Vendedor arcará com os custos da peça de substituição, incluindo o envio para o local da execução. Além disso, ele arca com custos razoáveis da desmontagem da peça defeituosa fornecida e os custos da montagem da peça de substituição, desde que a montagem da peça defeituosa fornecida esteja originalmente prevista no contrato. Fica expressamente excluída a possibilidade de o Vendedor arcar com custos adicionais referentes a consertos ou substituições de peças fornecidas.

6.1.7 Dentro das normas legais, o Comprador tem o direito de conversão do contrato caso o Vendedor não cumpra com êxito um prazo adicional adequado para realizar consertos ou providenciar substituição em razão de um defeito de material considerável, contanto que o não cumprimento do prazo adicional se deva a razões cuja responsabilidade caiba ao Vendedor, mas excluindo especialmente casos de força maior e similares. Se houver apenas um defeito irrelevante e o Vendedor não providenciar o devido conserto ou substituição dentro de um prazo adicional adequado que lhe tenha sido imposto, o Comprador terá tão somente o direito de reduzir o preço contratual.

6.1.8 O Vendedor não oferece garantia contra defeitos causados por medidas e construções expressamente exigidas pelo Comprador, ou que surjam em materiais ou produtos disponibilizados pelo Comprador, ou cuja utilização foi expressamente exigida pelo Comprador, apesar de indicação contrária do Vendedor.

Não é oferecida garantia especialmente nos seguintes casos:

Uso indevido ou incorreto, montagem ou comissionamento incorreto por parte do Comprador ou de terceiros, não utilização de peças e

materiais originais, desgaste natural, tratamento incorreto ou negligente, manutenção sem observação das devidas regras, insumos e produtos inadequados, obras defeituosas, fundamento inadequado da construção, falta de proteção ou proteção insuficientes de dados por parte do Comprador; falta de controle ou controle insuficiente de programas e dados contra vírus em computadores (conforme definido no § 9.3) por parte do Comprador, ações externas fora do comum, de qualquer natureza (p. ex. vibrações de grupos externos, penetração de corpos estranhos), influência química, eletroquímica ou elétrica - desde que não tenham sido causadas pelo Vendedor, são uma violação, por parte do comprador, das obrigações descritas no artigo § 6.2.4.

6.1.9 Caso o Comprador ou terceiros efetuem consertos incorretamente, o Vendedor não dará garantia para as consequências disto resultantes.

O mesmo se aplica a modificações do objeto fornecido realizadas sem autorização prévia do Vendedor.

6.1.10 O Comprador compromete-se a enviar a peça defeituosa de volta para o Vendedor quando este o exigir.

6.1.11 As determinações de garantia prévias aplicam-se correspondentemente à própria correção de defeitos, salvo o disposto no § 8.2.

6.2 Falhas jurídicas, controle de exportações

6.2.1 Se o uso da mercadoria fornecida violar direitos de propriedade industrial, como patentes, ou direitos autorais de terceiros, o Vendedor proverá o Comprador do direito de continuar utilizando a mercadoria, arcando com as despesas para tal, ou modificará a mercadoria fornecida de tal forma que seja aceitável para o Comprador e que a violação dos direitos de propriedade deixe de existir.

Caso isto não seja possível dentro de condições comerciais razoáveis, ou dentro de um prazo adequado, o Comprador terá o direito de rescindir o contrato. Sob as condições mencionadas, o Vendedor também terá o direito de rescindir o contrato.

Além disso, o Vendedor, em caso de negligência, isentará o Comprador de reivindicações incontestáveis ou legalmente exigíveis dos respectivos detentores dos direitos de propriedade.

6.2.2 As obrigações do Vendedor mencionadas no § 6.2.1 são definitivas e finais para o caso de violação de direitos de propriedade e direitos autorais, salvo o disposto no § 7.

Elas existem somente

- se o Comprador informar o Vendedor imediatamente sobre a acusação de violação de direitos de propriedade e direitos autorais,
- se o Comprador der ao Vendedor um apoio adequado no sentido de defender-se da reivindicações apresentadas ou permitir ao Vendedor realizar as modificações necessárias de acordo com o § 6.2.1,
- se forem reservadas ao Vendedor todas as medidas de defesa, inclusive acordos extrajudiciais,
- se a falha jurídica não for resultado de uma instrução do Comprador ou do fato de que a violação só se evidenciou em consequência do Comprador ter combinado a mercadoria fornecida com produtos ou mercadorias não contidas no âmbito fornecido pelo Vendedor, e
- se a violação de direitos não tiver sido provocada por uma alteração realizada pelo Comprador na mercadoria fornecida

sem autorização, ou pelo uso da mercadoria fornecida de forma contrária ao previsto no contrato.

6.2.3 O Vendedor não se responsabiliza pelo fato de que os produtos finais, fabricados com a mercadoria fornecida, sejam livres de direitos de propriedade de terceiros, incluindo o processo utilizado para a fabricação dos mesmos.

6.2.4 Se a intenção do comprador for exportar ou transferir o item fornecido para um país ou território contra o qual as Nações Unidas, a União Europeia ou os Estados Unidos da América tenham imposto ou colocado em vigência um embargo ou qualquer outro tipo de restrição à exportação ou à re-exportação, ou se a intenção do comprador for usá-lo em um país ou território nessa condição, segundo o artigo § 1.2, o comprador tem que dar conhecimento disso, por escrito, ao vendedor antes da celebração do contrato. Caso o comprador tenha essa intenção após a celebração do contrato, tal exportação, transferência ou utilização necessita da autorização prévia, por escrito, do vendedor. Não obstante, o Comprador garante que (i) cumpre as regulamentações de controle de exportações aplicáveis, incluindo embargos e outras sanções em vigor na Alemanha, na União Europeia e também nas Nações Unidas e (ii) cumpre igualmente todas as outras disposições estrangeiras de controle de exportações, incluindo embargos e sanções, desde que a Alemanha, a União Europeia ou as Nações Unidas tenham adotado regulamentos, embargos ou sanções semelhantes aos dos Estados em causa. No caso de revenda do item fornecido por parte do Comprador, este garantirá, mediante acordos correspondentes, que estas obrigações serão transmitidas ao longo de toda a cadeia de suprimentos e até ao cliente final, com quem ficará o item fornecido. No caso de violação desta disposição, o Vendedor tem o direito de rescindir o contrato com efeito imediato.

§ 7 Garantia

7.1 Caso o Comprador não possa usar o objeto do fornecimento conforme previsto no contrato por razões devidas ao Vendedor, em consequência da falta de execução ou execução incorreta de sugestões ou consultas feitas antes ou depois da celebração do contrato, ou da violação de outros compromissos contratuais acessórios - especialmente instruções de uso e manutenção do objeto do fornecimento, aplicam-se as regras dos §§ 6 e 7.2 correspondentemente, ficando excluídas outras reivindicações do Comprador.

7.2 O Vendedor é responsável por danos que não ocorram no próprio objeto do fornecimento - sejam quais forem os motivos jurídicos, incluindo a responsabilidade por pessoas auxiliares e por atos ilícitos - apenas

- se houver intenção,
- em caso de negligência grosseira,
- em caso de defeitos que tenha ocultado fraudulentamente,
- em caso de defeitos do objeto, desde que a lei suíça de garantia de produtos ou outras estrangeiras aplicáveis prevejam obrigatoriamente uma garantia legal.

7.3 Ficam excluídos outros direitos de indenização por danos causados, independentemente da base legal. Havendo uma exclusão ou restrição da garantia contra danos do Vendedor, isso terá validade também para a garantia pessoal contra danos dos funcionários do Vendedor.

§ 8 Prazo de prescrição

8.1 Todos os direitos do comprador, sejam quais forem as razões jurídicas, prescrevem em 12 meses. Para comportamento intencional ou fraudulento, no caso de violação culposa contra a vida, a integridade física e a saúde, e também em caso de reivindicações segundo a lei suíça de garantia de produtos, aplicam-se os prazos legais. Para defeitos de uma construção ou para objetos de fornecimento que foram usados conforme sua utilização comum para uma obra e causaram os defeitos desta, aplica-se um prazo de prescrição de três anos.

8.2 Se durante a eliminação de defeitos por parte do Vendedor surgirem novos direitos do Comprador devido a defeitos de material, todos as reivindicações resultantes destes direitos prescrevem no máximo após 6 meses a partir da eliminação dos defeitos, ficando tais reivindicações exclusivamente restritas a uma ligação direta com defeitos resultantes dos consertos realizados.

§ 9 Uso de software

9.1 Se software for parte integrante do fornecimento, será dado ao Comprador um direito não exclusivo de utilizar o software fornecido, incluindo sua documentação. O software será cedido para uso no objeto do fornecimento. É proibido o uso do software em mais de um sistema.

9.2 O Comprador pode reproduzir, adaptar, traduzir ou converter o software do código objeto para o código fonte somente dentro do âmbito permitido por lei, de acordo com a Lei de Propriedade. O Comprador compromete-se a não remover, ou alterar, sem autorização prévia por escrito do Vendedor, qualquer informação sobre o fabricante - especialmente notas sobre copyright.

Todos os outros direitos sobre o software e a documentação, incluindo as cópias, estão reservados ao Vendedor ou ao fornecedor do software. Não é permitido sublicenciar.

9.3 Antes de entregar o software ao Comprador, o Vendedor controla o software quanto a vírus de computadores, troianos, hoax e outros programas, componentes de programas e funções nocivas similares, que possam causar a perda ou corrupção de dados ou programas, ou possam prejudicar sistemas total ou parcialmente (a seguir denominados de "vírus de computador"), usando para isso os mais recentes critérios técnicos. Apesar disso, não é possível excluir totalmente o risco de que o software contenha vírus de computador não identificáveis, ou modificados, ou que estes acessem mais tarde um sistema (operacional ou de controle) do Comprador, possivelmente alterando dados de programação do software ou outros dados e programas, ou apagando ou prejudicando sistemas.

9.4 O Comprador, portanto, deve também tomar suas próprias medidas de proteção contra vírus de computador e outros dados destrutivos. Ele compromete-se a realizar, ele próprio, um teste do software quanto a vírus de computador, antes de executar o software fornecido e abrir arquivos. Isso aplica-se também a software dentro do sistema (operacional ou de controle) que pretende utilizar, contanto que isso possa influenciar o funcionamento do software do Vendedor.

9.5 O Comprador compromete-se a realizar por conta própria e regularmente cópias de segurança dos dados, para proteger-se contra a perda de dados devido à ação de vírus de computador. Em caso de perda ou manipulação de dados, o Vendedor só assume a responsabilidade pelas despesas necessárias para restaurar os dados corretos no caso do Comprador ter realizado corretamente a cópia de segurança dos dados.

§ 10 Lei aplicável, Foro

- 10.1 Para todas as relações jurídicas entre o Vendedor e o Comprador, aplica-se, complementando o disposto neste contrato, o direito material da Suíça, sem aplicação de regras de conflito legal e das normas da Convenção das Nações Unidas de 11 de abril de 1980 sobre contratos de compra e venda internacional de mercadorias (CISG).
- 10.2 Todos os litígios, controvérsias ou demandas, resultantes da presente relação contratual entre o Vendedor e o Comprador, incluindo a sua validade, invalidade, descumprimento e a sua resolução, serão resolvidos através de arbitragem regida de acordo com o Regulamento Suíço de Arbitragem Internacional da Instituição de Arbitragem das Câmaras Suíças em vigor na data em que a Notificação de Arbitragem for apresentada, nos termos deste Regulamento. O tribunal de arbitragem será composto por três árbitros; sede do processo de arbitragem é Zurique. O idioma do processo de arbitragem é o alemão. Um Vendedor, no entanto, terá também o direito de mover ação, a seu critério, junto ao Tribunal de Comércio do Cantão de Zurique ou na sede, ou Foro ordinário do Comprador.

§ 11 Disposições gerais

- 11.1 Não sendo disposto em contrário na confirmação de aceitação da encomenda, o local de execução para os compromissos contratuais mútuos é a sede do Vendedor. Isso será válido mesmo se cláusulas comerciais comuns forem acordadas.
- 11.2 Declarações com a finalidade de justificar, garantir ou exercer direitos serão exigidas por escrito. A forma escrita será cumprida também por meio de texto transmitido eletronicamente (por exemplo, e-mail), ou telefax, a não ser que exista exigência legal da forma escrita impressa.
- 11.3 O Comprador não pode transferir seus direitos contratuais para terceiros sem autorização por escrito do Vendedor.
- 11.4 Caso o Vendedor realize montagem, comissionamento, consertos, manutenção, reparos e outros serviços para o Comprador, serão aplicadas adicionalmente e preferencialmente as condições correspondentes do Vendedor.